PROJETO DE LEI NO , DE 2011

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Determina a adoção de número único para emergências e segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei Geral de Telecomunicações, determinando a adoção de um número único para chamadas de emergência e segurança, em substituição aos vários números disponíveis para tais serviços.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art.	20	
	J	

XIII – À garantia de prestação de serviço de segurança e de atendimento a emergências, por meio de número único, disponível em todo o território nacional (NR)"

.....

"Art. 62-A Os serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando destinados à oferta de telefonia fixa, telefonia móvel ou acesso em terminal de uso público, deverão assegurar a prestação de serviço de segurança e atendimento a emergências, por meio de número único, disponível em todo o território nacional.

§ 1º Compete às operadoras de telefonia citadas no caput o custeio da operação dos serviços de segurança e atendimento a emergências.

§ 2º Será instituído operador único para atendimento de emergências e de serviço de segurança, em caráter local ou regional, na forma do regulamento.

§ 3º Para a prestação do serviço, será adotado como número único o código 190."

.....

"Art. 183-A Utilizar de forma abusiva serviço de segurança e atendimento a emergências, com a intenção de prejudicar ou impedir sua operação.

Pena – detenção de dois a quatro anos, acrescida da metade se houver dano a terceiro, e multa."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta pretende simplificar a vida do cidadão brasileiro, adotando o número 190 como numero único nacional para chamadas de emergência, a exemplo do que ocorre em outros países. Nos EUA, por exemplo, o número 911 cumpre tal função.

Hoje o usuário é obrigado a decorar uma variedade de números (190 para polícia militar, 192 para atendimento médico de emergência, 193 para bombeiros, 199 para defesa civil, 147 para polícia civil, 181 para disque-denúncia e assim por diante), cabendo-lhe o ônus de selecionar apropriadamente o serviço mais adequado à sua necessidade do momento.

A adoção do número único propiciará um atendimento mais eficaz à população, na medida em que o atendente, ao receber a chamada, terá o treinamento e as condições para avaliar rapidamente a linha de ação mais apropriada a ser tomada. Desse modo, a população estará melhor protegida nos casos de dano ao patrimônio público, de risco ou calamidade pública e de ameaça à saúde, ao patrimônio ou à segurança pessoais.

3

Aproveitamos para estabelecer, dentre as obrigações das operadoras de telefonia, a manutenção desse sistema. Observe-se que os custos desse serviço serão elevados, mas estamos falando de um setor cujo faturamento agregado tem sido da ordem de R\$ 160 bilhões anuais.

Finalmente, da parte do usuário, determinamos penalidades para o uso indevido do serviço, para trotes ou manobras diversionistas, hoje infelizmente uma prática relativamente frequente em nosso País.

A proposta foi elaborada a partir de observações do Sr. Jonas Ferreira Barros, professor do Colégio Piracicabano, a quem presto meu reconhecimento.

Convencido que estou da relevância do tema para melhorar a qualidade de vida da população, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares à iniciativa, por certo indispensável à sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2010_11526